

# COUNTRY BASELINE UNDER THE ILO DECLARATION ANNUAL REVIEW

Brazil - 2022

## *LIBERTAD DE ASOCIACION Y LA LIBERTAD SINDICAL Y RECONOCIMIENTO EFECTIVO DEL DERECHO DE NEGOCIACION COLECTIVA*

### PRESENTACIÓN DE MEMORIAS

#### Cumplimiento de las obligaciones gubernamentales

Sí

### OBSERVACIONES DE LOS INTERLOCUTORES SOCIALES

95. ¿Las organizaciones de empleadores formularon observaciones sobre la memoria? [11a]

No

### ESFUERZOS Y PROGRESOS DESPLEGADOS PARA REALIZAR EL PRINCIPIO Y DERECHO

#### Ratificación estatus

#### Intención de ratificación

6. ¿Qué perspectivas hay de que el Convenio núm. 87 sea ratificado?

Improbable

8. Sírvase indicar, si acaso existen, los obstáculos para su ratificación del Convenio núm. 87 y/o del Convenio núm. 98?

Após alteração ocorrida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a contribuição sindical perdeu sua compulsoriedade e com isso sua natureza tributária, derrubando o primeiro entrave à ratificação da Convenção n.º 87 da OIT. No entanto, a Constituição brasileira de 1988 estabelece em seu art. 8º, inciso II, que só pode haver uma entidade sindical

	representativa de determinada categoria profissional ou econômica, em qualquer grau, numa mesma base territorial, o que se convencionou chamar de princípio da unidade sindical. Essa determinação constitucional se apresenta como um impedimento para que o Brasil ratifique a Convenção n.º 87 da OIT.
--	---

## Reconocimiento del principio y del derecho (perspectiva(s), medios de acción, disposiciones legales principales)

### Constitución

9. ¿Se han registrado cambios en la legislación y la práctica de su país en relación con la libertad sindical y el reconocimiento efectivo del derecho a la negociación colectiva?	Sí
10.b. Cambios legislativos	Alterações legislativas ratificando o reconhecimento do direito à negociação coletiva. (1) A consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passou por uma série de mudanças em 2017, permitindo, em muitos casos, que o acordado entre sindicato da categoria econômica e da categoria profissional, sindicato da categoria profissional e empresa, prevaleça sobre o que é determinado em lei. Por todos, pode ser citado o art. 611-A, da CLT. (2) A publicação da Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, que regulamenta uma série de temas relativos à legislação trabalhista e às relações do trabalho, dentre os quais o registro de instrumentos coletivos de trabalho e a mediação na negociação coletiva de natureza trabalhista, revogando, deste modo, a Instrução Normativa nº 16, de 15 de outubro de 2013; (3) Publicação do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que também dispõe, entre outros temas, sobre a mediação de conflitos coletivos de natureza trabalhista no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência. (4) Publicação do Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, que dispõem sobre o Conselho Nacional do Trabalho, a Comissão Tripartite Paritária Permanente, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dentre outros temas, trata do estímulo a negociação coletiva e o diálogo social como mecanismos de solução de conflitos;

### Decisiones judiciales

9. ¿Se han registrado cambios en la legislación y la práctica de su país en relación con la libertad sindical y el reconocimiento efectivo del derecho a la negociación colectiva?	Sí
--	----

Julgados em matéria trabalhista que reconhecem o direito efetivo a negociação coletiva. Tema 1046 – Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia>

Repercussao/verAndamentoProcesso.asp?inc  
idente=5415427&numeroProcesso=1121633&cl  
asseProcesso=ARE&numeroTema=1046 Tema 638 –

Necessidade de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores. A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo.

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia>

Repercussao/verAndamentoProcesso.asp?inc  
idente=5059065&numeroProcesso=999435&cla  
sseProcesso=RE&numeroTema=638 Tema 488 –

Representatividade sindical de micro e pequenas indústrias artesanais. Recurso Extraordinário que discute, à luz dos artigos 8º, I e II; 146, 170 e 179, da Constituição Federal, se o Sindicato da Micro e pequena Indústria do Tipo Artesanal do estado de São Paulo – SIMPI possui, ou não, representatividade sindical relativamente às micro e pequenas empresas com até 50 trabalhadores e, em consequência, faz jus ao recebimento de contribuição sindical, considerados os princípios da liberdade e da unicidade sindical, bem como o tratamento constitucional diferenciado dispensado a essas sociedades empresariais. Processo em curso – pendente de julgamento.

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia>

Repercussao/verAndamentoProcesso.asp?inc  
idente=4097162&numeroProcesso=646104&cla  
sseProcesso=RE&numeroTema=488

## Ejercicio del principio y derecho

### A nivel nacional (empresa, sector/industria) e internacional

#### Para empleadores y trabajadores

**12.1. Por favor especifique e indique hasta qué punto los interlocutores sociales han participado en las actividades.**

No que diz respeito às negociações coletivas de trabalho, e conforme informado no item anterior, a SRT e suas respectivas unidades descentralizadas registraram, no período de janeiro de 2019 a setembro de 2022, 151.985 instrumentos coletivos de trabalho resultantes de negociações coletivas no Brasil, os quais são celebrados entre as entidades sindicais patronais e laborais (convenções

	<p>coletivas), ou entre os sindicatos de trabalhadores e empresas (acordos coletivos), e normatizam as relações de trabalho de milhares de trabalhadores e empregadores. Sendo que o referido registro garante a publicidade e a validade jurídica desses instrumentos. Nesse contexto, vejamos a série histórica de registros de instrumentos coletivos de trabalho a partir de 2017, ano de publicação da Lei nº 13.467/2017 (dados atualizados até setembro de 2022): Instrumentos Coletivos de Trabalho registrados: 2017 - 47.572 2018 - 41.223 2019 - 42.303 2020 - 36.011 2021 - 41.951 2022 - 31.720 Como pode se observar, o número de instrumentos coletivos de trabalho registrados perante esta Pasta manteve relativa estabilidade nos anos que sucederam a publicação da Lei nº 13.467/2017 (considere-se que os valores relativos a 2022 correspondem apenas à parte do ano), não se concretizando o impacto negativo alegado pelas entidades denunciadas. Nesse ponto, a atuação administrativa realizada por esta unidade possui natureza estritamente receptícia, incumbindo-lhe tão somente o registro das convenções e acordos coletivos de trabalho, para fins de publicidade (desde que cumpridos os requisitos formais inerentes aos respectivos registros), à luz do princípio da intervenção mínima nas negociações coletivas de trabalho. No que se refere às mediações coletivas de trabalho empreendidas pelo MTP, são apresentados os seguintes resultados a partir de 2017: Mediações Coletivas de Trabalho 2017 - 5.619 2018 - 5.595 2019 - 5.267 2020 - 1.485 2021 - 1.671 2022 - 2.247</p>
--	---

## Información/ Recogida y difusión de datos

<p>12. En caso afirmativo, por favor especifique:</p>	<p>e) actividades de otra naturaleza</p>
<p>12.e. Actividades de otra naturaleza (especifique)</p>	<p>Em atendimento às suas competências institucionais, o Ministério do Trabalho e Previdência, por meio da Secretaria de Trabalho - STRAB, Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT e das Superintendências Regionais do Trabalho – SRTBs nos Estados e no Distrito Federal, atua fortemente na promoção do diálogo social, negociação coletiva, entre empregados, empregadores e demais atores do mundo do trabalho. Nessa esteira, desempenha ações relacionadas ao registro de instrumentos coletivos de trabalho e de entidades sindicais, ao fomento à negociação coletiva de trabalho, e à resolução de conflitos coletivos de trabalho por meio do serviço de mediação pública, dentre outras. Atividades que detém previsão legal na Portaria Trabalhista do Ministério do Trabalho e Previdência nº 671/2021.</p>

## Actividades de promoción

<p>13. ¿Se han tomado iniciativas que pueden ser consideradas buenos ejemplos o buenas prácticas de promoción de la libertad sindical y del reconocimiento efectivo del derecho a la negociación colectiva?</p>	<p>Sí</p>
---	-----------

13.1. Por favor especifica	Diálogo Tripartite – Reunião do Conselho Nacional do Trabalho – CNT, que tratou dentre outros temas, da liberdade sindical. <a href="https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/com-nselho-nacional-do-trabalho/arquivos/atas-de-reuniao/ATA4REUNIAOEXTRAORDINARIADOC-ONSELHONACIONALDOTRABALHO29.11.2021.pdf">https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/com-nselho-nacional-do-trabalho/arquivos/atas-de-reuniao/ATA4REUNIAOEXTRAORDINARIADOC-ONSELHONACIONALDOTRABALHO29.11.2021.pdf</a>
----------------------------	---

## Iniciativas especiales - Progreso

13. ¿Se han tomado iniciativas que pueden ser consideradas buenos ejemplos o buenas prácticas de promoción de la libertad sindical y del reconocimiento efectivo del derecho a la negociación colectiva?	Sí
--	----

13.1. Por favor especifica	Diálogo Tripartite – Reunião do Conselho Nacional do Trabalho – CNT, que tratou dentre outros temas, da liberdade sindical. <a href="https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/com-nselho-nacional-do-trabalho/arquivos/atas-de-reuniao/ATA4REUNIAOEXTRAORDINARIADOC-ONSELHONACIONALDOTRABALHO29.11.2021.pdf">https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/com-nselho-nacional-do-trabalho/arquivos/atas-de-reuniao/ATA4REUNIAOEXTRAORDINARIADOC-ONSELHONACIONALDOTRABALHO29.11.2021.pdf</a>
----------------------------	---

18. Sírvanse facilitar el/los URL(s) que contenga(n) cualquier otra información que usted estime necesaria.	<a href="https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/com-nselho-nacional-do-trabalho/reunioes">https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/com-nselho-nacional-do-trabalho/reunioes</a>
---	---

## COOPERACION TECNICA

### Solicitudes

	Necessidade de alteração do art. 8º, inciso II, da Constituição brasileira de 1988, que estabelece o Princípio da Unidade Sindical.
17. ¿Cuáles son en su país las necesidades de cooperación técnica para promover la libertad sindical y el reconocimiento efectivo del derecho a la negociación colectiva?	e) Reforma legislativa (legislación laboral y otras legislaciones pertinentes)